LEI Nº 3.390, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a instituição do plano municipal da juventude no âmbito do município de Alto Araguaia e dá outras providências".
Autor: Vereador Gustavo Melo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Juventude no âmbito do Município de Alto Araguaia, destinados aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal de Juventude tem por objetivos:

1. Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos e familiares;
2. Tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e não de governos;
3. Articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não governamentais, jovens e legisladores, para construir políticas públicas integrais de juventude;
4. Construir espaço de diálogos e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
5. Criar políticas universalistas, que tratem do jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
6. Partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas;
7. Garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, agricultura familiar, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
8. Apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais;

Art. 3º O Plano Municipal da juventude adotará algumas prioridades, entre elas as seguintes:

I. Garantir a universalização do ensino público e gratuito;

II. Articular com os demais níveis de governo visando ampliar oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional;

III. Instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;

IV. Incentivar o empreendedorismo juvenil;

V. Ampliar a cobertura dos programas para o primeiro emprego;

VI. Promover atividades preventivas na área de saúde;

VII. Criar áreas de lazer e estimular o desporto de participação;

VIII. Estimular projetos culturais produzidos por jovens;

IX. Garantir a inclusão digital, ampliando a disponibilidade de computadores nas escolas municipais e outros espaços públicos, oferecendo cursos e viabilizando a ampliação do acesso à internet;

X. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas do Município

XI. Garantir políticas de parcerias entre as esferas de governo, para ampliar a oferta gratuita ao ensino superior, inclusive, com a implantação de novos cursos na UNEMAT e UAB;

Art. 4º O Plano Municipal de Juventude compõe-se das temáticas:

1. Emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;

2. Bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem; incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

3. Desenvolvimento da cidadania e organização juvenil: formação da cidadania e protagonismo e organização juvenil;

4. Apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, ao desenvolvimento tecnológico e à comunicação;

5. Equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão e portadores de necessidades especiais;

§ 1º O incentivo permanente à educação deverá seguir objetivos e metas para:

1. Erradicar o analfabetismo em geral e, especialmente, da população juvenil, com a participação dos jovens nos programas governamentais municipais;
2. Melhorar a qualidade dos ensinos fundamental e de educação de jovens e adultos;
3. Articular com os demais níveis de governo a criação de mecanismos que garantam recursos para financiamento de programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;
4. Articular com os demais níveis de governo a promoção da capacitação profissional dos educadores, preparando-os para lidar com a diversidade;
5. Promover com os demais níveis de governo para assegurar a oferta de cursos de qualificação e capacitação, que atendam a demanda do mercado de trabalho local.
6. Viabilizar junto aos poderes constituídos nas esferas Municipal, Estadual e Federal a fim de garantir a manutenção dos cursos pré-vestibulares na preparação dos jovens no ingresso às universidades; e,
7. Articular com os demais níveis de governo a manutenção e ampliação do Passe Livre Estudantil para os jovens de baixa renda.

§ 2º A formação para trabalho e garantia de emprego e renda, deverão seguir objetivos e metas para:

1. Oferecer ao jovem, programas na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;
2. Vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas de desenvolvimento econômico e social, criando controles permanentes das situações de emprego e de formação com gestão pública e participação multipartite;
3. Dar continuidade as programas municipais de formação profissional visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;
4. Incluir, nos programas de formação profissional, jovens que cumpram medidas socioeducativas.

5. Assegurar a integração territorial das políticas, programas e ações para acesso a novas tecnologias e redes sociais;

6. Promover capacitação e qualificação profissional para formação cidadã e geração de renda para jovens rurais.

§ 3º A promoção da saúde integral do jovem deverá seguir objetivos e metas para:

1. Capacitar os profissionais de saúde, para prevenir doenças sexualmente transmissíveis e lidar com o uso e abuso de substâncias de entorpecentes;

2. Estimular os profissionais de saúde da rede municipal a identificar a ingestão abusiva e a dependência de álcool, em vez de diagnosticarem apenas as doenças clínicas decorrentes de ocorrência tardia;

3. Estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social de dependentes químicos;

4. Estimular estratégias de prevenção à violência contra a juventude através de políticas de inclusão e ampliação de oportunidades;

5. Estimular estratégias de prevenção e combate rigoroso a ocorrências de violência sexual;

6. Promover políticas de orientação e conscientização a fim de prevenir ocorrências de gravidez precoce;

7. Desenvolver programas de prevenção à dependência química, assegurando apoio médico psíquico e social no tratamento aos jovens e seus familiares, em virtude da obstinação das drogas e do uso do álcool;

§ 4º O incentivo ao desporto, a oportunidade ao lazer e a preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deverão seguinte objetivos e metas para:

1. Destinar nos orçamentos públicos recursos ao desporto;

2. Ampliar as modalidades de prática desportiva nas escolas, como futebol, basquete, vôlei, handball, danças, recreação, natação e elaborar programas para esportes não convencionais, como: patins, skate, rapel, moutain-bike;

3. Criar áreas de lazer nas praças públicas;

4. Promover torneios esportivos municipais.

§ 5º A formação da cidadania deverá seguir objetivos e metas para:

1. Promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, as escolas, a Câmara Municipal, etc;

2. Vincular família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;

3. Viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional e no acesso ao esporte à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa.

§ 6º O protagonismo e a organização juvenil deverão seguir objetivos e metas para:

1. Abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamado "protagonismo juvenil";
2. Criar centros de referência da juventude, com atividades esportivas, de lazer, culturais, com palestras que incentivem a formação política dos jovens, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas de conhecimento que abordem temas como: doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, dependência química, família, políticas públicas para a juventude, etc;
3. Garantir espaços nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas para a juventude;
4. Estimular a participação dos jovens na política;
5. Estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fóruns, Movimentos, Espaços de Diálogos, Rodas de Diálogos, etc) para valorizar, estimular e assegurar maior participação dos diversos segmentos juvenis.

§ 7º O estímulo à produção cultural e o acesso aos bens da cultura deverão seguir objetivos e metas para:

1. Garantir recursos financeiros no orçamento municipal para o fomento de projetos culturais destinados aos jovens;
2. Estimular os projetos culturais produzidos pelos jovens;
3. Promover o acesso a políticas culturais que compreendam inclusive um programa de formação de plateia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços para a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos;
4. Criar espaços para manifestação cultural e artística da juventude;

§ 8º O desenvolvimento tecnológico e a comunicação deverão seguir objetivos e metas para:

1. Ampliar a instalação de laboratórios de informática nos centros comunitários;
2. Fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas municipais;
3. Apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;
4. Apoiar a criação de rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas municipais;
5. Estimular a interação na formação educacional da rede pública municipal e, quando houver, no Parque tecnológico de Rondonópolis.

§ 9º A equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão deverá seguir objetivos e metas para:

1. Resgatar, valorizar e reconhecer a cultura afro-brasileira;
2. Estimular as empresas públicas e privadas para que adotem medidas de promoção da igualdade racial, observando o critério da diversidade racial e cultural;
3. Construir redes de informação para integrar os jovens portadores de necessidades especiais para participarem das discussões e construção das políticas públicas;
4. Estimular a ascensão de jovens reabilitados socialmente, dentro do mercado de trabalho;
5. Disponibilizar assistência médica especializada para promoção do desenvolvimento da capacidade do jovem portador de necessidades especiais;
6. Garantir a acessibilidade aos prédios e locais públicos;
7. Criar programas de apoio à família dos jovens portadores de necessidades especiais, especialmente, aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocarem-se para cursos, tratamentos médicos e espaços laborais;
8. Desenvolver programas de prevenção à gravidez precoce, garantindo apoio médico psíquico e social às jovens em virtude da gravidez indesejada.

Art. 5º – O Município desenvolverá mecanismo de monitoramento das metas contidas nesta lei e procederá as avaliações bienais da implantação do Plano Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de juventude será responsável por aprovar as medidas necessárias para o alcance das metas frustradas e identificadas nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, reestruturado pela Lei Municipal nº 7.173 de 30 de março de 2012, se empenhará na divulgação e cumprimento deste Plano Municipal da Juventude.

Art. 7º O Plano Municipal da Juventude será reavaliado com objetivo único de aprimorá-lo a cada quatro anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de abril de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
_____/_____/_____

_____
Assessoria Jurídica